



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

## **PORTARIA CONJUNTA Nº 4/2019 TRE-DF/PR/DG/GDG**

Constitui Comissão de Acompanhamento da Lei de Acesso a Informação e da Lei de Proteção e Defesa dos Direitos dos Usuários no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e dá outras providências.

**A PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução do Conselho Nacional de Justiça 215, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

**Considerando** a Lei 13.460, de 26 de junho de 2016, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

**Considerando** o contido nos Procedimentos Administrativos SEI 0000772-50.2016.6.07.8100, 0000341-79.2017.6.07.8100 e 0003682-79.2018.6.07.8100, **RESOLVEM**:

**Art. 1º** Constituir Comissão de Acompanhamento da Lei de Acesso a Informação e da Lei de Proteção e Defesa dos Direitos dos Usuários, com a finalidade de discutir e articular ações que viabilizem o controle, o acompanhamento, a fiscalização e a implementação de medidas para o cumprimento das disposições da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, na forma da Resolução do Conselho Nacional de Justiça 215, de 16 de dezembro de 2015, e da Lei 13.460, de 26 de junho de 2016, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

**I** – Chefe de Gabinete da Presidência, que a presidirá;

**II** – Diretor-Geral;

**III** – Secretário da Corregedoria Regional Eleitoral.

**Parágrafo único.** Os membros serão representados pelos respectivos substitutos em suas ausências e impedimentos legais.

**Art. 3º** Compete ao Presidente da Comissão coordenar e supervisionar o andamento dos trabalhos.

**Parágrafo único.** O Assistente da Ouvidoria secretariará as reuniões, competindo-lhe ainda:

**I** – adotar os procedimentos operacionais necessários à realização das reuniões;

**II** – acompanhar a implementação das deliberações da Comissão, e

**III** – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Comissão.

**Art. 4º** A Comissão se reunirá, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de qualquer de seus membros.

**Art. 5º** Fica revogada a Portaria Presidência 33/2016 TRE-DF/PR/DG/GDG, de 30 de março de 2016.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargadora CARMELITA BRASIL**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

**Desembargador WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Distrito Federal

---

Documento assinado eletronicamente por **CARMELITA INDIANO AMERICANO DO BRASIL DIAS, Presidente**, em 06/05/2019, às 15:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **WALDIR LEÔNCIO CORDEIRO LOPES JÚNIOR, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 07/05/2019, às 15:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-  
df.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-<br/>df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0541607** e o código CRC **D0C274D5**.

---

0000341-79.2017.6.07.8100

0541607v2